



Grupo Parlamentar
CDS-PP
AÇORES

N.º GP:0560-XI

Proc.º: 35.01.09/35.02.10

Data 22.03.2018

*Distribuir
às par. 9.º, 10.º,
11.º e 12.º
Do Conselho
ao Governo.
22/03/2018*

Exma. Senhora,

Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

ASSUNTO: Substituição integral de Proposta de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 10/XI – Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores e quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores.

O Grupo Parlamentar do CDS, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, vem entregar à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., a substituição integral da proposta de alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 10/XI – Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores e quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Grupo Parlamentar do CDS

Artur Lima

Artur Lima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	994 Proc. n.º 102
Data:	018, 03, 22 N.º 10, XI



PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10/XI

Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de agosto, que estabelece o regime jurídico de atividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores e quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/2003/A, de 11 de março, que estabelece normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores.

Artigo 50.º

(...)

1 – Em cada freguesia e freguesias contíguas, dentro do mesmo concelho, só pode ser autorizada a realização de uma manifestação taurina no mesmo dia. *Aprovado*

2 – No caso de pedidos de licenciamento para o mesmo dia numa freguesia ou em freguesias contíguas, dentro do mesmo concelho, dá-se prioridade ao pedido de licenciamento que primeiro tiver sido apresentado junto da câmara municipal. *Rejeitado*

3 – No caso da verificação de pedidos de licenciamento apresentados por freguesias contíguas de concelhos diferentes, é da responsabilidade das respetivas câmaras municipais a avaliação da compatibilidade dos pedidos de licenciamento apresentados. *Rejeitado*

4 - Em caso de incompatibilidade verificada no âmbito de pedidos de licenciamento apresentados por freguesias contíguas de concelhos diferentes, é dada prioridade ao pedido de licenciamento apresentado em primeiro lugar. *Rejeitado*

Os Deputados,

Artur Lima

Artur Lima

Alonso Miguel

Alonso Miguel

Silva



Grupo Parlamentar

CDS-PP
AÇORES

Graça Silveira

Catarina Cabeceiras